

PROVIMENTO Nº 210/CGJ/2011
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivo do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Reclamação nº 45509/GEFIS-1/2010, relativamente à recusa em proceder à juntada imediata aos autos de cópia autenticada de procuração;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Comitê de Planejamento da Ação Correicional, em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

PROVÊ:

Art. 1º. O § 6º do art. 228 do [Provimento nº 161/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. [...]”

§ 6º. O Escrivão de qualquer Secretaria de Juízo procederá, *incontinenti*, à juntada, em via original ou cópia autenticada, de procuração ou substabelecimento, apresentado pelo Advogado ou Estagiário, independentemente de protocolo.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de março de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça